



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE FOMENTO Nº FMS001/2023  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FMS001/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.408.168/0001-08, com sede à Rua Atílio Mortari, s/nº, Centro, Capão Alto/SC, por sua gestora, Sra. GISLAINE APARECIDA MOTA DA SILVA, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora de CPF sob nº 064.575.139-13, no uso de suas atribuições legais, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, art. 2º, inciso VII, adiante nominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ 82.788.548/0001-02, sediada na Rua Álvaro Pucci, nº 235, Centro, Campo Belo do Sul/SC, representada por sua Presidente Sra. VERÔNICA DA SILVA DAMASCENO PINTO, brasileira, casada, portadora de CPF sob o nº 041.843.259-71, residente e domiciliado na Rua 3 de Dezembro, nº 60, Centro, Campo Belo do Sul/SC, Cep: 88.580-000, adiante nominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, consoante o regramento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse financeiro pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** para a prestação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência pela **ASSOCIAÇÃO**, aos pacientes da Unidade de Saúde de Capão Alto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2.1 - São obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**:

- 1- Receber e analisar a prestação de contas apresentada pelas organizações, que deve observar a forma exigida na Lei nº 13.019/14;
- 2- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;
- 3- repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que os serviços pactuados tenham sido devidamente prestados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- 4- manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento firmado;
- 5- suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas.

2.2 – São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- 1- manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Rua: Atílio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128

*Verônica da Silva Damasceno Pinto*

*José Alcione de Córdova*  
Advogado  
OAB/SC 35137



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2- prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da emissão de relatórios quantitativos e relatórios qualitativos, fornecidos no prazo de 30 (trinta dias) subsequentes ao encerramento da execução da parceria;
- 3- divulgar na internet e/ou em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4- dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno, Câmara de vereadores do Município de Capão Alto/SC e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- 5- proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;
- 6- responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** c/ou Município de Capão Alto;
- 7- cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras editalícias e do presente instrumento;
- 8- zelar pela manutenção da qualidade dos serviços efetivados para a realização do evento;
- 9- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** na efetivação do objeto deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos públicos a serem repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a ser liberado em 06 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, à partir de fevereiro/2023 a julho/2023, a ser utilizado pela **ASSOCIAÇÃO** conforme descrição do Plano de Aplicação dos Recursos contidos no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento vigente:  
**DESPESA: 172 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA, FONTE DE RECURSO 1002.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** repassará os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO** na conta bancária nº 12.457-5, Poupança Ouro nº 510.012.457-8 e Poupança Pouplex nº 960.012.457-X, Agência 1716-7 (Banco do Brasil), de titularidade da **ASSOCIAÇÃO**, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Rua: Atilio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128

José Alcione de Cordova  
Advogado  
OAB/SC 35137



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2 - Rendimentos das aplicações financeiras, acaso existam, deverão obrigatoriamente ser aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.3 - Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da **ASSOCIAÇÃO**, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento vigorará por 06 (seis) meses a partir da assinatura do presente Instrumento, para execução do objeto destacado no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado havendo interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, a ser emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 3 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- 4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO** na prestação de contas, e da comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- 2- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Rua: Atilio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128

*rsf*

*[Assinatura]*  
José Alcione de Cordova  
Advogado  
OAB/SC 35137



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1- retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 2- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1 – A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 8.2 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - 1- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
  - 2- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - 1- aprovação da prestação de contas;
  - 2- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - 3- rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.
- 8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de

Rua: Atilio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128

José Alcione de Córdova  
Advogado  
OAB/SC 35137

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

1- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

2- nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO** da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1- omissão no dever de prestar contas;

2- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

III- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO** da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da **ASSOCIAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à **ASSOCIAÇÃO**, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente Parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

Rua: Atilio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128

*Roberto*

*[Assinatura]*  
OSC Aicione de Godova  
Advogado  
OAB/SC 35137



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, o Município de Capão Alto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO, as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO da sociedade civil ressarcir Administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal a que esteja vinculada a parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II - rescindido, unilateralmente, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1- utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2- inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ASSOCIAÇÃO; e

4- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDES**,

Rua: Atilio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128

*Resposta*

*José Alcione de Cordova*  
Advogado  
OAB/SC 35137



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

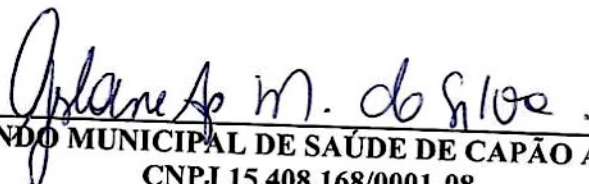
e no endereço eletrônico: <http://www.capaoalto.sc.gov.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capão Alto, SC, 01 de fevereiro de 2023.

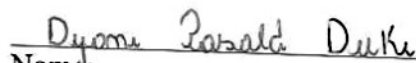



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO**  
CNPJ 15.408.168/0001-08  
**GISLAINE APARECIDA MOTA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde de Capão Alto  
Gestora Fundo Municipal de Saúde




**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO**  
CNPJ 82.788.548/0001-02  
**VERÔNICA DA SILVA DAMASCENO PINTO**  
Presidente

**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 077.942.22.958

  
Nome: Mauckele Meira  
CPF: 012.192.489.08

  
José Alcione de Cordova  
Advogado  
OAB/SC 35137

Rua: Atilio Mortari, s/nº - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 15.408.168/0001-08 - e-mail : [contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br](mailto:contabilsaude@capaoalto.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 32237-0128